

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.158/2020

Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que trata de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO que o Município de Uauá, conforme disposto no Anexo III do Decreto presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, receberá o valor total de R\$201.267,32 para execução dos incisos II e III do art. 2º do referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar o procedimento em âmbito municipal, já iniciado pelos chamamentos públicos nºs 01 e 02 de 2020, nos termos da norma federal.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito municipal os critérios para destinação do recurso de R\$ 201.267,32 (duzentos e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que trata de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelos Decretos municipais nº 1.059 e 1.069 de 2020.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O valor de R\$ 201.267,32 (duzentos e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), será gerido pela Prefeitura de Uauá, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º A Prefeitura de Uauá, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Meio Ambiente, deverá repassar os recursos em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e conforme Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo, por meio da Plataforma +Brasil, observado o seguinte:

I - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda presencial, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higiene vigentes, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

Art. 3º O Município de Uauá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante editais já publicados no Diário oficial do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, com o auxílio da comissão indicada pelo Conselho Municipal de Cultura, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Uauá, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º. Compete a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Uauá, para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º, da norma legal federal referida;

IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Uauá;

V - Avaliar e selecionar as propostas viáveis à sua execução, juntamente com a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

VI - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Uauá;

VII - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VIII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Uauá.

Parágrafo único: A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – 2(dois) titulares da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

II – 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 5º. Do valor previsto no Art. 1º, R\$ 68.267,32 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) serão destinados para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 6º. Do valor previsto no Art. 1º, R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil) serão destinados para subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

culturais comunitárias que tiveram as suas atividades impactadas por força das medidas de isolamento social.

Art. 7º A prestação de contas deverá comprovar, através de nota fiscal, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do espaço e da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

I - os gastos com a equipe administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;

II - despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;

IV - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário (aquisição de materiais de escritório, equipamentos para desenvolvimento das atividades, pequenos reparos, desde que seja de extrema necessidade a manutenção das atividades).

§1º - O subsídio mensal será dividido em três faixas de valores e será repassado em 02(duas) parcelas iguais a espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que se enquadrem no disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e no disposto no art. 8º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020, em 02(duas) parcelas, sendo observado:

I – 02(duas) parcelas de até R\$ 5.000,00 para espaços que comprovem média de gastos mensais de até R\$ R\$ 5.000,00;

II – 02(duas) parcelas de até R\$ 7.500,00 para espaços que comprovem média de gastos mensais de R\$ 5.001,00 até R\$ 12.000,00;

III – 02(duas) parcelas de até R\$ 12.000,00 para espaços que comprovem média de gastos mensais superiores a R\$ 12.001,00.

§2º - Para fim de classificação dos espaços culturais, referente ao inciso II, a Comissão Técnica de Avaliação, analisará e selecionará, obedecendo os seguintes critérios:

I – Entrega de toda documentação no prazo estabelecido;

II – A relevância e a viabilidade da contrapartida;

III – A quantidade de atividades desenvolvidas ao longo dos últimos dois anos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§3º Havendo número de inscritos e/ou contemplados abaixo do estimado em alguma das faixas de subsídio previstas e havendo espaços culturais elegíveis para recebimento em outra faixa de subsídio, fica permitido a redistribuição do repasse previsto de três parcelas.

§4º - Havendo número de inscritos e/ou contemplados abaixo do estimado para atender o número de espaços culturais e artísticos previstos em cada uma das faixas e não havendo necessidade de remanejamento de recursos para outra faixa de valor, fica permitido o uso do recurso excedente para elaboração de editais para atender o previsto no inciso III, do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 2020.

§5º - havendo número de inscritos e/ou contemplados superior ao estimado, os valores base serão redistribuídos, respeitando valor mínimo estabelecido de 02 parcelas de R\$5.000,00, conforme §1º do Art. 7º deste Decreto, totalizando R\$10.000,00.

§6º - compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) preferencialmente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização, bem como utilização do recurso limitado a 40% do valor total disponibilizado.

Art. 8º. A seleção para repasse de subsídio mensal a espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais será realizada por meio de chamada pública.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, informará o relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação dos instrumentos;
- III – o total dos valores repassados por meio dos instrumentos;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF, para fins de transparência e verificação;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 21 de outubro de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1707/1939 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654A570B77D7A677276E14F197335BFE